



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2593 SUPLEMENTO – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011  
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	2

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 197/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza **ADELINA GURAK**, convocada em Substituição ao Desembargador **CARLOS SOUZA**, e a partir desta data, **HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de Palmas, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador **CARLOS SOUZA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e a partir desta data, **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2011 – CGJUS/TO

*Recomenda a adoção pelos Juizes titulares das Varas Criminais e de Execução Penal das Ações de Implantação do Plano de Gestão expedido pelo CNJ*

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça de propostas e prazos para Ações de Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovado durante o II Seminário da Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** que devem os Magistrados titulares das Varas Criminais e de Execução Penal adotar, nos prazos estipulados, as medidas relacionadas nos itens 2, 5, 6 e 8 do referido expediente oriundo do CNJ.

**RECOMENDA** aos Senhores Juizes de Direito e Substitutos que atuam perante as Varas Criminais e de Execução Penal no Estado do Tocantins que:

1 - adotem as medidas descritas nos itens 2, 5, 6, e 8 das Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal (cópia anexa).

2 - comuniquem, no prazo de 30 dias, à Corregedoria-Geral da Justiça acerca do cumprimento da presente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhe-se aos Magistrados com atuação perante as Varas Criminais e de Execução Penal.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7096 (10/0091325-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO**

PACIENTE: **UILMA FERREIRA DA COSTA E ANTÔNIA DE JESUS**

**MONTEIRO DA COSTA**

ADVOGADO: **FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO**

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO**

RELATOR: **Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado **FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO** em favor das pacientes **UILMA FERREIRA DA COSTA** e **ANTÔNIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA**, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Após investigações efetuadas por meio de interceptações telefônicas as pacientes juntamente com outras pessoas foram presas temporariamente, por suposta infração ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Expõe que no dia 09/11/2010, foi decretada a prisão temporária das pacientes pelo prazo de 30 dias tendo o mesmo sido prorrogado por mais 30 dias em virtude de não haver ocorrido a conclusão do inquérito policial, bem como não havia sido oferecido denúncia, contudo após o encerramento do inquérito policial, oferecimento da denúncia, citação das acusadas e oferecimento da defesa preliminar pelas pacientes a defesa das mesmas pleiteou a revogação da prisão temporária e liberdade das mesmas, o que foi apreciado e deferido pelo MM. Juiz Titular daquela Comarca, alegando para tanto que não existiam mais os motivos ensejadores da manutenção da prisão das acusadas.

Apesar de o Juiz Titular da Comarca ter deferido o pedido de liberdade das acusadas dias após o Juiz Substituto Dr. Fabiano Gonaçalves Manques decretou a prisão preventiva das pacientes alegando para tanto que "...para a decretação da prisão preventiva, não é de se exigir prova cabal e incontestada de autoria do delito, sendo suficiente tão-somente indícios. A prova cabal e que não comporta questionamentos somente é exigível em sede de sentença penal condenatória; nunca em sede de oferecimento ou recebimento de denúncia e tampouco de decretação de prisão preventiva, sendo certo que, voltando ao caso concreto, há a prova da existência do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sendo que os fortes indícios são indicativos de que todos os denunciados são os prováveis autores do delito referenciado..."(fl. 298). Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da inexistência dos pressupostos para um decreto preventivo. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor das pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 28/457. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 299 que "...os crimes narrados nos autos são gravíssimos (tráfico de drogas e associação para o tráfico), máxime quando se são levados em consideração os efeitos deletérios do tráfico de drogas, tanto para a própria sociedade, a qual passa a ficar à mercê de crimes contra o patrimônio, tendo em vista que, na ânsia e no afã de manter seu vício insaciável, o usuário de drogas passa a praticar delitos contra o patrimônio, tais como furto (art. 155, CP), roubo (art. 157, CP), receptação (art. 180, CP), podendo ir até mais longe, perpetrando os extremados extorsões mediante sequestro (art. 159, CP) e latrocínio (art. 157, §2º, in fine, CP)..." motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator." SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS – HC 7184 (11/0091990-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
PACIENTE: GENILDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de ordem de HABEAS CORPUS, com pedido LIMINAR impetrado por LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, advogado devidamente qualificado nos autos, em favor de GENILDO FERREIRA DA SILVA, declinando como autoridade coatora o d. juiz de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, sob a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução. Sucintamente, alega que o paciente encontra-se preso desde 08.09.2010, em face de flagrante por violação da norma do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por três vezes, c/c art. 70, caput, ambos do CPB. Afirma que a denúncia fora oferecida em 29.09.2010 e a defesa em 25.11.2010, tendo a nominada autoridade coatora designado audiência de instrução para a data de 03.02.2011, sendo certo que o ora paciente já se encontra no cárcere a mais tempo do que determina a lei. Postulou, pois, a concessão liminar da ordem para o fim de fazer cessar a coação ilegal ora imposta ao paciente, expedindo-lhe em seu favor o competente alvará de soltura. Anexou os documentos de fls. 10/28. Sucinto relatório. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar, em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando suficientemente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal), requisitos estes que devem ser demonstrados de plano e de maneira simultânea. Na hipótese versada, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar postulada, já que a alegação de excesso de prazo para a conclusão da formação da culpa, em que pese a data do ergástulo, necessário enfatizar que os prazos para conclusão da instrução criminal não são rígidos e podem ser dilatados por diversas causas que o justifiquem. Na espécie, o processo em questão conta com mais de um acusado, pelo visto patrocinados por procuradores distintos, bem como com extenso rol de testemunhas a serem ouvidas, o que acaba por impor obstáculos a uma tramitação mais célere. Ademais, o impetrante não acostou qualquer documento que pudesse noticiar em que fase se encontra a instrução probatória, sendo, pois, necessário aquilatar maiores detalhes sobre a real situação do feito para, só então, formar um juízo concreto sobre o constrangimento que o paciente ora alega estar sofrendo. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, remetendo-lhe cópia da inicial e solicitando as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias, as quais podem ser prestadas inclusive via fac-símile. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 121 dias (s) do mês de fevereiro de 2011.

#### **Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS – HC – 6855/10(10/0088746-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 180 DO C. P. B.  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTES: LEANDRO ALVES RODRIGUES  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição legal)  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PACIENTE - SOLTURA COMUNICADA PELO JUIZ SINGULAR - WRIT PREJUDICADO. - A soltura do paciente comunicada pela autoridade impetrada implica na suspensão dos motivos da impetração, e, consequentemente, na perda do seu objeto do writ. - Habeas corpus prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6855/10, onde figuram como Impetrante Júlio César Cavalcanti Elíhimas e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em conformidade com o voto oral do relator, com o que concordou a Procuradoria Geral de Justiça, na sessão do dia 15/02/11, votou pela prejudicialidade da presente ordem, levando em conta a soltura do paciente comunicada pelo Juiz Singular nos autos do HC 7113. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7008 (11/0090583-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: LOURIVALDO LOPES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS  
PROC. DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, § 1º DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. Para a decretação da prisão preventiva, não basta a simples menção ao artigo de lei, necessário se faz que estejam presentes no caso concreto, e devidamente demonstrados os requisitos e pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado no clamor público e na credibilidade da justiça, não sendo possível às instâncias superiores suprirem a carência de fundamentação do decreto original. Ordem concedida à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7008, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Lourivaldo Lopes dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 15 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7007 (11/0090582-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 147 DO CPB C/C ART. 7º DA LEI 11.340/06  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: GENIVALDO RIBEIRO CUNHA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS  
PROC. DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 7º DA LEI 11.340/06 – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. Nos crimes punidos com detenção, que envolverem violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser observada a regra contida no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal, para o qual é admissível a prisão preventiva somente se as medidas protetivas de urgência, previstas na lei 11.340/06, restarem frustradas. Também é possível a prisão preventiva nos crimes punidos com detenção, se presentes os requisitos do artigo 312 da lei penal adjetiva, ficar comprovado que o réu se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 313 do mesmo diploma. Ausentes estes requisitos, surge o constrangimento ilegal, impondo-se a soltura. Ordem concedida à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7007, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Genivaldo Ribeiro Cunha. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 15 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)